



**Câmara Municipal de Castelo**  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 44 /2018**

Modifica a Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, concedendo isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) às igrejas e templos de qualquer culto ainda que as mencionadas entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel.

**O PRÉFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O artigo 187 da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

*“§4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana não incide sobre igrejas e templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela isenção de que trata o inciso V deste artigo sejam apenas locatárias do bem imóvel.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, entretanto, a partir deste exercício.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 09 de outubro de 2018.

**CRISTIANO DIAS VITELLI**  
Vereador